

EMENDA Nº _____
(à MPV 680/2015)

O art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 2º

§3º Só poderão aderir ao PPE as empresas que observarem as determinações quanto a cotas para pessoas com deficiência determinadas no art.93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade garantir que as empresas que vierem a aderir ao PPE observem o disposto na legislação sobre pessoas com deficiência, mantendo a cota de empregados com deficiência. Visa, também, a incentivar outras empresas a oferecerem mais oportunidades de emprego às pessoas com deficiência.

Senado Federal, 8 de julho de 2015.

Senador Romário
(PSB - RJ)

